

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 058/2018	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018/PMP	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/PMP

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, O Município de Pesqueira, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001 - 35, sediada na Praça Comendador José Didier, S/N - Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita do Município, a Sr.^a **Maria José Castro Tenório** e pela sua Secretária de Educação, a Sr.^a **Cleide Maria de Souza Oliveira**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **ROMULO ILO DE MELO MADUREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.925.938/0001-79**, com sede na Rua Persia Lot Sto Inacio, nº 03, Campina de Feira, na cidade de Igarassu - PE, neste ato, representada pelo(a) Sr. Romulo Ilo de Melo Madureira, inscrito no CPF Nº 095.989.764-08 e RG Nº 6.900.340 SDS/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/PMP**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão a **Aquisição de Material Didático destinado para os Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino: Fundamental I/II - Educação Infantil Creche I e II / Grupo IV e V e EJA e Expediente para as escolas da rede municipal e EJA**, conforme especificado e quantificado (**Anexo IV**) deste Edital.

Parágrafo único - O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º O prazo para o fornecimento do objeto licitado será de até 72 horas, contado da solicitação do Município de Pesqueira.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) objeto licitado que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) objeto licitado será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade do bem fornecido com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do bem fornecido, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único - Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 378.579,50** (*Trezentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos*), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

ANEXO I - C - GERAL - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI MATERIAL DIDÁTICO

Fundamental I/II - Educação Infantil - Creche I e II / Grupo IV e V e EJA

ITEM	PRODUTOS	UN D	MARCA	QUANT. ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	QUANT. EJA	QUANT. TOTAL	VALOR UNT. MÁXIMO	VALOR UNT. TOTAL MÁXIMO
1	APONTADOR SIMPLES (Lapiseira) - Com lâmina de aço temperada c/ depósito Composição: Plástico.	UN D	CIS	11.000	2.500	13.500	R\$ 1,13	R\$ 15.255,00
2	BORRACHA PONTEIRA - Cor: Branca cx c/ 50und.	CX	CIS	600	60	660	R\$ 11,55	R\$ 7.623,00
3	BLOQUINHO DE ANOTAÇÕES: Tamanho 100mmx140mm, com	UN D	JANDAIA	1.000		1.000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00

	48folhas.							
4	CADERNO DE DESENHO GRANDE - Capa dura , Espiral. Sem Seda, 96 fls., Em Papel Offset Miolo Sem Pauta, Tamanho: 275mm X 200mm.	UN D	GRAFSET	2.000	2.500	4.500	R\$ 5,95	R\$ 26.775,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - 1.0mm cristal - Cor: Azul/ Preta /Vermelha escrita fina cx c/ 50und.	CX	COMPACTO R	300	50	350	R\$ 41,90	R\$ 14.665,00
6	CARTOLINA DUPLA FACE - 100X60cm cores variadas	FL	VMP	3.000	3.000	6.000	R\$ 0,83	R\$ 4.980,00
7	CARTONINA BRANCA: Medindo no minimo 50x66	FL	VMP	3.000	500	3.500	R\$ 0,58	R\$ 2.030,00
8	COLA BRANCA 40G - Não tóxica, lavável, fórmula a base de água com certificado Inmetro.	UN D	KOALA	4.000	3.000	7.000	R\$ 0,87	R\$ 6.090,00
9	EMBORRACHADO 40 X 48 (E.V.A) - Cores: Preto/ Vermelha/ Azul/ Rosa/ Verde/ Amarelo/ Branco, Laranja, Marrom. Pct com 10fls. Não Tóxico	PCT	SANTA FÉ	400	300	700	R\$ 13,90	R\$ 9.730,00
10	ESTILETE PEQUENO - corpo plástico, Estreito lâminas em metal.	UN D	MAXPRINT	500	3.000	3.500	R\$ 1,03	R\$ 3.605,00
11	FOLHA DE PAPEL CREPOM Cores:preto/vermelha/azul/rosa/verde/amarelo/branco.	UN D	VMP	2.000	200	2.200	R\$ 0,84	R\$ 1.848,00
12	GIZ DE CERA - Formato anatômico cx c/ 12 und.	UN D	KOALA	3.000		3.000	R\$ 2,08	R\$ 6.240,00
13	HIDROCOR C/ 6 CORES - Hidrográfica, tampa antiasfixiante, não tóxica. Com selo do Inmetro	UN D	KOALA	4.000	200	4.200	R\$ 3,14	R\$ 13.188,00
14	LÁPIS COMUM Nº 02 - Redondo, madeira 100% reflorestada, madeira macia com certificado do Inmetro. Cx com 144und.	CX	CIS	200	25	225	R\$ 41,90	R\$ 9.427,50
15	LÁPIS DE COR CX C/ 12UND - Formato redondo, Madeira de boa qualidade, Atóxico e Fidelidade entre a cor do verniz e a cor da mina.	CX	CIS	6.000	2.500	8.500	R\$ 3,95	R\$ 33.575,00
16	MALETA POLIPROPILENO - 380x280x40 ofício 40mm cristal - Com alça	UN D	ALAPLAST		2.500	2.500	R\$ 9,15	R\$ 22.875,00
17	MASSA DE MODELAR - Estojo com 06 frascos. Não tóxica c/ selo de segurança do Inmetro.	UN D	KOALA	4.000		4.000	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
18	PAPEL 30K - 120x60 Cor: Branca	UN D	VMP	4.000	3.000	7.000	R\$ 1,09	R\$ 7.630,00

19	PAPÉL OFÍCIO A4 - Cor: branca, Gramatura: 75g/m ² , resma: 500 fls., 210mmx297mm. Com certificado ISSO 9001	RSM	RINO	500	200	700	R\$ 19,50	R\$ 13.650,00
20	RÉGUA PLÁSTICA 30CM - Poliestireno transparente Cristal de 30cm, Com escala de precisão.	UN D	ALAPLAST	10.000	2.500	12.500	R\$ 0,84	R\$ 10.500,00
21	TESOURA ESCOLAR 13CM - Adequada para uso escolar ou de bolso, Tesoura de aço inoxidável, Ponta arredondada.	UN D	CIS	3.000	2.500	5.500	R\$ 1,99	R\$ 10.945,00
22	TINTA DE DEDO - Com cores primárias, Estojo com 06 frascos plásticos em cores variadas de 15ml. Não tóxica c/ selo de segurança do Inmetro.	UN D	KOALA	3.000	2.000	5.000	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
23	PAPÉL LAMINADO FL 50X60 - Cores Variadas	FL	VMP	2.000	100	2.100	R\$ 1,19	R\$ 2.499,00
24	TABUATA - A Soma, A Subtração, A Multiplicação E A Divisão C /14 Páginas Formato: 138mm x 200mm, Capa: Papel Offset - Folhas Internas Papel Offset no mínimo 63g/m ²	UN D	JANDAIA		2.500	2.500	R\$ 1,14	R\$ 2.850,00
25	PINCEL ESCOLAR GROSSO DE CERDA MACIA Nº 24 - Cabo longo com cerda achatada	UN D	BRW	150	50	200	R\$ 4,29	R\$ 858,00
26	PINCEL ESCOLAR GROSSO DE CERDA MACIA Nº 12 - Cabo longo com cerda achatada	UN D	BRW	150	50	200	R\$ 3,24	R\$ 648,00
27	PINCEL ESCOLAR GROSSO DE CERDA MACIA Nº 02 - Cabo longo com cerda achatada	UN D	BRW	150	50	200	R\$ 2,09	R\$ 418,00
TOTAL GLOBAL MÁXIMO								R\$ 258.654,50

ANEXOII - B - COTA PRINCIPAL - 75%
MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	PRODUTOS	UN D	MARCA	QUANT. ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	QUANT. EJA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR UNIT.TOTAL MÁXIMO
1	PAPÉL OFÍCIO A4 - Cor: branca, Gramatura: 75g/m ² , resma: 500 fls., 210mmx297mm. Com certificado ISSO 9001	RSM	RINO	4.500	112	4612	R\$ 19,50	R\$ 89.934,00
TOTAL GLOBAL MÁXIMO								R\$ 89.934,00

ANEXOII - C - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI- 25%
MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	PRODUTOS	UN D	MARCA	QUANT. ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	QUANT. EJA	QUANT. TOTAL	VALOR UNT. MÁXIMO	VALOR UNT.TOTAL MÁXIMO
1	PAPEL OFÍCIO A4 - Cor: branca, Gramatura: 75g/m ² , resma: 500 fls., 210mmx297mm. Com certificado ISSO 9001	RSM	RINO	1.500	38	1538	R\$ 19,50	R\$ 29.991,00
TOTAL GLOBAL MÁXIMO								R\$ 29.991,00

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- FUNDEB

ÓRGÃO:	8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	8007 - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB-FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	1204 - Man. e desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB
AÇÃO:	2.129 - Gestão Adm. Do FUNDEB 40%
DESPESA:	447.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO:	8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	8002 - Depat ^o de Ensino
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB-FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	1205 - Expansão e Melhorias da rede
AÇÃO:	1.48 - Construção, Reforma e Outros
DESPESA:	106 - Mat. de Consumo

- RECURSO PRÓPRIO

ÓRGÃO:	8000 - Secretaria de Educação
---------------	-------------------------------

UNIDADE:	8001 – Depat ^o Administração
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB-FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	1220 – Gestão de Sec. De Educação
AÇÃO:	2113 – Man das Ativ. Gerais
DESPESA:	211.3.3.90.30.00

- EJA

ÓRGÃO:	8000 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	8004 – Depat ^o de jovens e Adulto
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB-FUNÇÃO:	363 – Ensino Profissional
PROGRAMA:	1219 – Projovem Trabalhador
AÇÃO:	2109 – Man das Ativ. Gerais
DESPESA:	203-3.3.90.30.000 Mat. Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s),

mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito à Prefeitura Municipal de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes. A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 06/04/2018.

Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira

Cleide Maria de Souza Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Município de Pesqueira

Romulo Ilo de Melo Madureira
Romulo Ilo De Melo Madureira - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: